

RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR - 155º CIRE

REFª: 30810916

CARACTERIZAÇÃO

Finalidade: Juntar a Processo Existente

Tribunal Competente: Vila Nova de Famalicão - Tribunal Judicial da Comarca de Braga

Unidade Orgânica: Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 3 N.º Processo: 3750/18.1T8VNF

ADMINISTRADOR JUDICIAL SUBSCRITOR

Nome: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva

N.º Registo: 366

Morada: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236

NIF: 206013876

Localidade:

Código Postal: 4770-831 Castelões Vnf

Telefone: 252921115

Fax:

Email:

Escritório:
Quinta do Agrelo
Rua do Agrelo, 236
4770-831 Castelões VNF

Correspondência:
Apartado 6042
4774-909 Pousada de Saramagos
geral@nunooliveiradasilva.pt

Telefone: 252 921 115
Fax: 252 921 115
www.nunooliveiradasilva.pt

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal Judicial da Comarca
de Braga - Juízo de Comércio de Vila
Nova de Famalicão**

**Juiz 3
Processo n° 3750/18.1T8VNF
Insolvência de “Teresa Maria Batista Camacho”**

**V/Referência:
Data:**

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, n° 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte n° 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155° do C.I.R.E., bem como o respectivo anexo (inventário).

Mais informo que não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154° do CIRE, uma vez que vai ser junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129° do CIRE.

P.E.D.
O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

Castelões, 26 de novembro de 2018

Insolvência de “Teresa Maria Batista Camacho”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3750/18.IT8VNF da Comarca de Braga – Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão – Juiz 3

I – Identificação da devedora

Teresa Maria Batista Camacho, divorciada, N.I.F. 157 204 952, residente na Rua Faria Guimarães, nº 718, 5º Trás, freguesia de Paranhos, concelho do Porto (4200-289).

II – Situação profissional e familiar da devedora

O signatário notificou a devedora por carta registada com aviso de recepção, remetida para a morada indicada na sentença de declaração de insolvência, contudo, veio esta comunicação devolvida com a indicação de “**objecto não reclamado**”. Notificou ainda o mandatário da devedora¹ para apresentar os documentos indicados no artigo 24º do CIRE, contudo, até à presente data, não foi o signatário contactado pela devedora, nem recebeu quaisquer elementos solicitados, ou quaisquer informações quanto à situação profissional e familiar da mesma.

De acordo com as informações constantes dos autos, apurou o signatário que a devedora foi casada com “Eduardo Pereira Pires” entre 21 de Abril de 1973 e 30 de Junho de 2008² e que com 72 anos, encontra-se actualmente reformada, auferindo uma pensão mensal de **Euros 414,00**.

III – Actividade da devedora nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

A fim de entendermos a situação em que se encontra a devedora, torna-se necessário previamente explicar uma série de factos que se revelam importantes para a compreensão de como foi possível à mesma chegar ao presente momento:

¹ Por email de 23 de Novembro de 2018.

² Entre 11 de Julho de 2000 e 30 de Junho de 2008 estiveram separados de pessoas e bens.

Insolvência de “Teresa Maria Batista Camacho”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3750/18.IT8VNF da Comarca de Braga – Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão – Juiz 3

A) “Fasciniopalpite, Lda.” – NIPC 510 738 958:

1. Esta sociedade tem sede na Rua de Faria Guimarães, nº718, 5º Trás, 4200-289 Porto, o que coincide com a actual morada da devedora;
2. Em 2015 o sócio e gerente desta sociedade era o filho da devedora, “Eduardo Manuel Camacho Pereira Pires”³;
3. Em Outubro de 2016 o sócio e gerente passou a ser o ex-marido da devedora, “Eduardo Pereira Pires”⁴;
4. A favor desta sociedade a devedora garantiu diversos contratos celebrados junto da “Caixa Económica Montepio Geral” e cujo valor reclamado nos presentes autos ascende actualmente a mais de **Euros 251.000,00**;

B) “Crystalclub - Restaurant & Club, S.A.” – NIPC 513 208 364⁵:

1. É administrador único desta sociedade o ex-marido da devedora, “Eduardo Pereira Pires”;
2. Em 2016 esta empresa deu início a um Processo Especial de Revitalização (PER), que correu termos sob o nº 1042/16.0T8VNG no Juízo de Comércio de Vila Nova de Gaia - Juiz⁶;
3. Em Julho de 2016 foi proferido despacho de homologação do acordo de revitalização no âmbito deste PER.
4. A favor desta sociedade a devedora garantiu contratos de crédito celebrados com a “Caixa Económica Montepio Geral” e cujo valor reclamado nos presentes autos ascende actualmente a cerca de **Euros 115.500,00**.

Face ao supra exposto, a insolvente responde como devedora solidária num passivo que ascende a cerca de **Euros 366.500,00**⁷.

³ O filho da devedora, “Eduardo Manuel Camacho Pereira Pires”, intentou também um Processo Especial para Acordo de Pagamento, o qual corre sob o nº 6282/18.4T8VNG, no Juízo de Comércio de Vila Nova de Gaia – Juiz 2.

⁴ Por sua vez, o ex-marido da devedora, “Eduardo Pereira Pires”, intentou também um Processo Especial para Acordo de Pagamento, o qual corre sob o nº 3774/18.9T8VNG, no Juízo de Comércio de Vila Nova de Gaia – Juiz 3.

⁵ Esta sociedade tem sede na Rua Rodolfo Araujo, 62, Sala 22, 4000-000 Porto.

⁶ Foi nomeado para exercer as funções de Administrador Judicial Provisório o Dr. Jorge Rui Gonçalves Soares.

⁷ Valor reclamado pelo credor.

Insolvência de “Teresa Maria Batista Camacho”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3750/18.1T8VNF da Comarca de Braga – Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão – Juiz 3

A situação de insolvência que vive decorre assim das garantias prestadas no âmbito dos diversos contratos outorgados pelas sociedades acima identificadas. No entanto, desconhece o signatário a actividade da devedora nos últimos três anos bem como os seus estabelecimentos, uma vez que nenhuma informação foi prestada que permitisse avaliar essa questão.

Fruto do passivo acumulado junto da “Caixa Económica Montepio Geral”, veio esta entidade requerer a declaração de insolvência da devedora, tendo iniciado os procedimentos para tal necessários em **Maio de 2018**⁸.

Em 17 de Outubro de 2018 a devedora deu início a um Processo Especial para Acordo de Pagamento⁹, o qual corre com o nº 8217/18.5T8VNG na Comarca do Porto - Juízo de Comércio de Vila Nova de Gaia - Juiz 3. Porém, no presente processo já a devedora havia sido declarada insolvente, pelo que no entender do signatário, fica prejudicado o Processo Especial para Acordo de Pagamento agora referido.

IV – Estado da contabilidade da devedora (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

V – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

A devedora apresentou o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

⁸ Data da Petição inicial.

⁹ Foi nomeado para as funções de Administrador Judicial Provisório o Dr. António Coimbra Rodrigues.

Insolvência de “Teresa Maria Batista Camacho”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3750/18.1T8VNF da Comarca de Braga – Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão – Juiz 3

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o rendimento disponível que a devedora venha a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título à devedora com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno da devedora e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de **Euros 580,00**¹⁰. De acordo com o já exposto no ponto II supra, o rendimento disponível da devedora é, de momento, **nulo**.

Até ao momento não foram entregues ao signatário, nem junto aos autos, os documentos previstos no nº 1 do art. 24º do CIRE, pelo que não dispõe de todas as informações que o considera necessárias para uma elaboração precisa e consciente do parecer de exoneração.

Considerando que a massa insolvente se encontra numa situação de insuficiência patrimonial, nos termos do disposto no artigo 232º do CIRE, face à inexistência de bens passíveis de serem apreendidos nos autos, deverão os credores deliberar no sentido do encerramento do processo nos termos da alínea e) do nº 1 do artigo 230º do CIRE, caso venha a ser proferido despacho inicial de exoneração do passivo restante, ou nos termos da alínea d) do mesmo artigo, caso venha a ser indeferido o pedido de exoneração formulado pela devedora.

O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

Castelões, 26 de novembro de 2018

¹⁰ De acordo com o Decreto-Lei n.º 156/2017 de 28 de Dezembro, que entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2018.

Insolvência de “Teresa Maria Batista Camacho”

Processo nº 3750/18.1T8VNF da Comarca de Braga – Juízo de Comércio de Vila Nova
de Famalicão – Juiz 3

Inventário

(Artigo 153.º do C.I.R.E.)

Insolvência de “Teresa Maria Batista Camacho”

Processo nº 3750/18.1T8VNF da Comarca de Braga – Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão – Juiz 3

Inventário

(artigo 153º do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas)

Relação dos bens e direitos passíveis de serem apreendidos a favor da massa insolvente:

Verba	Tipo	Localização	Descrição da Verba	Valor
1	Bem Móvel		Crédito reconhecido no âmbito do processo de insolvência da empresa “I9 Color, S.A.”, NIPC 510 643 183, que corre com o nº 5058/17.0T8VNF na Comarca de Braga – Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão -Juiz 4.	Euros 54.200,00 a)

- a) O signatário notificou a colega Administradora de Insolvência, Dra. Dalila Lopes, para esclarecer da possibilidade de pagamento deste crédito. Em resposta veio a ilustre colega indicar que sendo um crédito comum, é previsível que o mesmo, por insuficiência da massa insolvente, não venha a ser satisfeito.

Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

Castelões, 26 de novembro de 2018

Índice da Peça Processual

Anexo nº 1 - Requerimento

Documento assinado electronicamente.

Esta assinatura electrónica substitui a assinatura autógrafa.

Segunda, 26 de Novembro de 2018 - 16:56:24 GMT